



FACULDADE DE PORTO FELIZ

**REGIMENTO da Faculdade de
Porto Feliz - FPF**

PORTO FELIZ

2015



IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E CONTATOS

Faculdade de Porto Feliz - FPF

Rua Monsenhor Seckler, 1250, Vila América

18540-000 Porto Feliz (SP)

Tel.: (15) 3261-4549

SUMÁRIO

DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO	8
<i>DOS ÓRGÃOS.....</i>	8
<i>DO CONSELHO SUPERIOR.....</i>	9
<i>DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO</i>	10
DO COLEGIADO DE CURSO	12
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	13
<i>DA DIRETORIA</i>	14
<i>DAS COORDENADORIAS.....</i>	16
<i>DA OUVIDORIA.....</i>	18
DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	198
<i>DO ENSINO</i>	198
DOS CURSOS.....	199
DA ESTRUTURA DOS CURSOS	19
<i>DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....</i>	21
<i>DAS PESQUISAS.....</i>	21
DO REGIME ESCOLAR.....	22
<i>DO SEMESTRE LETIVO.....</i>	22
<i>DOS PROCESSOS</i>	
<i>SELETIVOS.....</i>	223
DO PROCESSO SELETIVO EM GERAL.....	233
DO PROCESSO SELETIVO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	233
<i>DA MATRÍCULA.....</i>	244
<i>DA FREQUÊNCIA</i>	266
<i>DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....</i>	277
<i>DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....</i>	299
<i>DOS ESTÁGIOS.....</i>	30
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	30
<i>DO CORPO DOCENTE.....</i>	30
<i>DO CORPO DISCENTE.....</i>	32
<i>DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....</i>	34
DO REGIMENTO DISCIPLINAR.....	35

<i>DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....</i>	<i>355</i>
<i>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....</i>	<i>376</i>
<i>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....</i>	<i>388</i>
<i>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....</i>	<i>39</i>
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	39
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	40
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	410

REGIMENTO DA SOCIEDADE EDUCACIONAL FREI GALVÃO LTDA - FPF

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A FACULDADE DE PORTO FELIZ é um estabelecimento isolado de educação superior, com limite territorial de atuação circunscrito à cidade de Porto Feliz, autorizada pela Portaria no. 413 de 14/04/2011, situada à Avenida Monsenhor Seckler, 1250 - Vila América - Porto Feliz - SP - CEP: 18540-000, mantida pela Sociedade Educacional Frei Galvão Ltda, CNPJ 10.361.151/0001-29, situado à Av. Monsenhor Seckler, 1250, Vila América, CEP: 18540000, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil.

Parágrafo Único – A FACULDADE DE PORTO FELIZ, a seguir denominada simplesmente FACULDADE DE PORTO FELIZ, reger-se-á pelo presente Regimento e pela legislação do ensino superior.

Art. 2º - A FACULDADE DE PORTO FELIZ tem por objetivos:

I - A formação de profissionais e especialistas de nível superior e pós-graduados comprometidos com a transformação da sociedade e inspirados nos princípios democráticos.

II - A realização de pesquisas e o estímulo de atividades criadoras.

III - A extensão do ensino e da pesquisa à comunidade mediante cursos e serviços especiais.

IV – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional criando um espaço para o desenvolvimento de profissionais conscientes das suas ações sobre o mundo e do mundo sobre o seu trabalho.

V - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

VI - Estimular a criação cultural estabelecendo meios para o seu desenvolvimento, divulgação, aperfeiçoamento e difusão da cultura em geral e em particular aquela subjacente à comunidade na qual a Faculdade está inserida.

VII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da tecnológica geradas na instituição. (VIDE III)

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos a Faculdade poderá, após a aprovação da Entidade Mantenedora, firmar convênios com instituições educacionais, científicas, culturais e/ou com empresas nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - Na formação de profissionais para a educação infantil, a FACULDADE DE PORTO FELIZ considerará:

I - A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até os seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-linguístico.

II - A formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental.

III - A formação de profissionais destinados à docências nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

IV - A adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 4º - Na consecução de seus objetivos a FACULDADE DE PORTO FELIZ:

I – Promoverá condições de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

II - Atenderá as diretrizes nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

III – Observará as políticas e as diretrizes nacionais de educação ambiental.

IV – Considerará as políticas nacionais para a educação em direitos humanos.

Art. 5º - A FACULDADE DE PORTO FELIZ pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

II - cursos para licenciatura de profissionais em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental, dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.

III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diploma de nível superior.

§ 1º - Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º - A parte prática das licenciaturas será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos alunos e a comunidade.

§ 3º - Nos cursos de licenciatura os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais

dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - São órgãos do FACULDADE DE PORTO FELIZ:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho de Coordenação;
- III – Colegiados de Curso;
- IV – Núcleos Docentes Estruturantes;
- V – Diretoria;
- VI – Coordenadorias;
- VII – Ouvidoria.

Parágrafo Único – Poderão ser criados outros órgãos deliberativos e executivos para atender novas demandas mediante aprovação do Conselho Superior e da Mantenedora, em caso de aumento de despesa, cujos atos regularão seu funcionamento.

Art 7º - Ao Conselho Superior e ao Conselho de Coordenação aplicar-se-ão as seguintes normas:

- I - O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros;
- II - O Presidente do colegiado participará da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - Nenhum membro do colegiado poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário, aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V - Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas pelos membros presentes na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º - O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, será constituído:

I - Pelo Diretor do FACULDADE DE PORTO FELIZ, seu Presidente, ou seu substituto;

II – Pelo Vice-Diretor do FACULDADE DE PORTO FELIZ;

III - Pelos Coordenadores;

IV - Por 1 (um) membro do corpo docente, indicado por seus pares;

V - Por 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico ou, na sua falta, pelos seus pares;

VI - Por 1 (um) representante da Comunidade;

VII - Por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora.

§ 1º - O representante da comunidade será escolhido pelo Conselho Superior dentre nomes apresentados pelas próprias classes representativas e terá o mandato de dois anos.

§ 2º - O representante do corpo docente e do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano.

Art. 9º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e extraordinariamente quando convocado

pela Diretoria, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 10 - Compete ao Conselho Superior:

I - Aprovar o Regimento do Instituto e suas alterações, submentendo-o ao Ministério da Educação;

II - Homologar a designação e nomeação dos Coordenadores;

III - Aprovar o plano semestral de atividades do Instituto;

IV - Instituir cursos de graduação e de pós-graduação, mediante prévia autorização da Mantenedora e do Ministério da Educação;

V - Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VI - Apreciar o relatório semestral da Diretoria;

VII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Instituto, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria;

VIII - Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

IX – Definir, para cada curso, os limites mínimo e máximo de carga horária que um aluno pode cursar em um semestre letivo e em que condições a matrícula fora de tais limites pode ser aceita, como, por exemplo, incompatibilidade horária entre disciplinas.

X - Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento;

XI - Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

Art. 11 - O Conselho de Coordenação, órgão de deliberação coletiva, de supervisão e assessoramento em matéria didático-científica e administrativa será constituído:

I - Pelo Diretor do Instituto, seu presidente;

II - Pelo Vice-Diretor do Instituto;

III - Pelos Coordenadores;

IV - Por um representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Acadêmico ou, na sua falta, por seus pares.

Art. 12 - O conselho de Coordenação reunir-se-á, ordinariamente, para abertura e encerramento do semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Coordenação:

I - Coordenar e supervisionar os planos e as atividades dos Cursos;

II - Organizar o calendário escolar;

III - Disciplinar semestralmente a realização do processo seletivo;

IV - Elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações submetendo-os ao Conselho Superior, observando as diretrizes curriculares aplicáveis ao curso;

V - Aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Superior;

VI - Deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, à luz das normas previamente estabelecidas;

VII - Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e monografias;

VIII - Aprovar a proposta de orçamento semestral e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pela Diretoria, para encaminhamento à Mantenedora;

IX - Submeter à aprovação da Mantenedora acordos e convênios, com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;

X – Sugerir, para cada curso, os limites mínimo e máximo de carga horária que um aluno pode cursar em um semestre letivo;

XI - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Instituto, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria;

XII - Apreciar situações acadêmicas encaminhadas pela Diretoria;

XIII - Exercer as demais competências que lhe sejam permitidas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 14 - O Colegiado de Curso, órgão de deliberação coletiva, de supervisão e assessoramento em matéria didática no âmbito de cada curso será constituído:

I - Pelo coordenador do curso, seu Presidente;

II – Pelos professores do curso;

III - Por um representante do Corpo Discente.

Art. 15 – O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

Art. 13 - Compete ao Colegiado de Curso:

I – Propor e deliberar sobre alterações do Projeto Pedagógico do Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante;

II – Deliberar sobre matérias submetidas pelo Núcleo Docente Estruturante e pela Coordenação do Curso;

III – Deliberar sobre procedimentos didáticos, no âmbito do curso, que não contrariem disposições de normas definidas por órgãos superiores;

IV – Deliberar e encaminhar aos órgãos superiores sugestões de normas internas, que visem o aprimoramento das ações pedagógicas no âmbito do curso;

V – Deliberar sobre os procedimentos das avaliações ensino-aprendizagem no âmbito do curso, que não violem normas gerais da Instituição;

VI – Auxiliar, no que couber, a coordenação do curso na aplicação das normas institucionais e na aplicação dos planos de ensino.

VII – Zelar, no âmbito do curso, pela lisura dos procedimentos acadêmicos.

XII - Appreciar situações acadêmicas encaminhadas pela coordenação de curso;

XIII - Exercer as demais competências que lhe sejam permitidas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 14 – Cada curso terá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), cujos membros serão nomeados pela Direção do Instituto.

Art. 15 – O NDE será formado por no mínimo cinco professores do curso, inclusive o respectivo coordenador e será presidido por este último.

Art. 16 – No mínimo 60% (sessenta por cento) dos integrantes do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 17 – Os professores integrantes do NDE de cada curso, durante o período de participação no Núcleo, cumprirão regime de trabalho em tempo parcial ou integral.

Art. 18 – Compete ao NDE de cada curso:

I - atuar no processo de formulação, implementação, consolidação, avaliação e atualização permanente do projeto pedagógico do respectivo curso.

II – atuar para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - cuidar da integração curricular interdisciplinar das atividades previstas no currículo;

IV – incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, quando previstas, que atendam à formação dos discentes, as exigências do mercado de trabalho e as políticas relativas à área de conhecimento do curso;

V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais previstas para o respectivo curso.

Art. 19 - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 20 - As deliberações do NDE que dependam, nos termos do Regimento do FACULDADE DE PORTO FELIZ, de deliberação superior, serão encaminhadas ao respectivo órgão.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 21 - A administração do Instituto será exercida pela Diretoria, composta por um Diretor e um Vice-Diretor, cujos titulares serão nomeados pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único - Em sua ausência ou impedimento, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 22 - O Diretor é designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de três anos, podendo ser reconduzido.

Art. 23 - O Vice-Diretor é designado pela Entidade Mantenedora para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido.

Art. 24 - São atribuições do Diretor:

I - Representar o Instituto junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Coordenação nos termos deste regimento;

III - Elaborar o plano de atividades do Instituto, juntamente com o Conselho de Coordenação, submentendo-o à aprovação do Conselho Superior;

IV - Elaborar e submeter ao Conselho de Coordenação a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

V - Elaborar e remeter aos órgãos competentes o relatório das atividades e ocorrências, quando for o caso;

VI - Conferir grau aos diplomados e assinar, juntamente com quem de direito, os diplomas, títulos e certificados relativos aos diversos cursos do Instituto, bem como Títulos Honoríficos e demais documentos da Secretaria Geral;

VII - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VIII - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Instituto;

IX - Propor à Entidade Mantenedora a contratação, promoção, transferência e dispensa de pessoal docente e técnico administrativo, bem como encaminhar, com seu parecer, os pedidos de licença de professores;

X - Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades do Instituto;

XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Conselho Superior e do Conselho de Coordenação;

XII - Prestar as informações solicitadas pelos superiores da Entidade Mantenedora e do cumprimento às suas determinações, no campo específico de sua competência;

XIII- Delegar atribuições ao Vice-Diretor e aos Coordenadores;

XIV - Designar os Coordenadores e demais colaboradores nos termos deste Regimento;

XV - Promover um verdadeiro espírito de comunidade educativa entre a equipe de professores e a direção, órgãos e conselho técnico administrativo, alunos e famílias, antigos alunos e benfeitores;

XVI - Resolver os casos omissos neste Regimento “*ad referendum*” do Conselho Superior;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as demais atribuições que lhe competirem, nos termos da legislação em vigor, deste Regimento e dos Regulamentos Internos do Instituto.

Art. 25 - A Diretoria terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio.

§ 1º - O Regimento da Diretoria proverá, além da Secretaria, os serviços administrativos e técnicos necessários, a saber: Biblioteca, Laboratórios e se for o caso, assessorias especiais.

§ 2º - O Regimento da Diretoria disporá sobre a organização do quadro administrativo e técnico, bem como sobre as atividades de seu pessoal.

Art. 26 – Poderão ser criadas Diretorias Especiais para atender a demanda de novas necessidades e mediante aprovação da Mantenedora.

Parágrafo Único – As Diretorias Especiais serão regidas por regulamento próprio e, no que couber, pelas normas do presente Regimento.

CAPÍTULO VII

DAS COORDENADORIAS

Art. 27 - Os cursos ou atividades extra-classe serão supervisionados por um Coordenador, substituído em suas faltas ou impedimentos por um Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único - O Coordenador do curso e seu substituto serão escolhidos pelo Diretor para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 28 - Compete ao Coordenador de Curso :

I - Representar o Curso e seus professores junto às autoridades e Órgãos do Instituto;

II – Presidir reuniões do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

III - Distribuir encargos de ensino entre seus professores, respeitadas as especialidades, bem como coordenar e supervisionar as atividades;

IV - Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do curso;

V - Submeter os projetos de ensino à aprovação do Conselho de Coordenação e supervisionar sua execução;

VI - Conceder aproveitamento de estudos de alunos transferidos e diplomados, ouvidos os docentes da área;

VII - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento do seu pessoal docente;

VIII – Sugerir a admissão de monitores;

IX – Organizar, anualmente, as semanas do seu respectivo curso.

X - Apresentar semestralmente à Diretoria relatórios de suas atividades e do seu Curso;

XI – Analisar, orientar e aprovar, juntamente com os professores do curso, os planos de estudo propostos pelos alunos.

XII - Interessar-se pela formação integral de cada pessoa dentro da comunidade acadêmica, insistindo no cuidado e atendimento individual dos alunos;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações legais deste Regimento, dos Regulamentos, Instruções e Normas baixadas pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO VIII

DA OUVIDORIA

Art. 29 – A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e o FACULDADE DE PORTO FELIZ.

Art. 30 – As atribuições de Ouvidoria serão desempenhadas por pessoa designada pela Diretoria com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - O ocupante do cargo que trata este artigo atuará com independência no desempenho de suas funções nos limites deste Regimento.

§ 2º - A atuação do ouvidor terá caráter mediador e pedagógico para o aprimoramento das relações entre a comunidade e o FACULDADE DE PORTO FELIZ.

Art. 31 – São atribuições da Ouvidoria:

I – Receber e encaminhar sugestões, reclamações, denúncias, elogios e críticas;

II – Acompanhar, junto aos demais órgãos, os encaminhamentos previstos no inciso anterior até solução final;

III – Prestar informações aos interessados a respeito dos encaminhamentos;

IV – Divulgar dados quantitativos sobre os encaminhamentos;

V – Sugerir medidas para o aprimoramento dos procedimentos e ações do FACULDADE DE PORTO FELIZ com base em sua atuação.

§ 1º - As reclamações somente serão aceitas pela Ouvidoria após provocação pelo interessado do órgão ou setor competente do

FACULDADE DE PORTO FELIZ, que não tenha dado resposta ou solução.

§ 2º - Os órgãos ou setores provocados pela Ouvidoria terão prazo de sete dias para manifestação ou solução da reclamação.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 32 – A FACULDADE DE PORTO FELIZ ministrará cursos de graduação, sequenciais de complementação de estudos, sequenciais de formação específica, pós-graduação, especialização, extensão, aperfeiçoamento e de complementação ou subsequente do ensino médio.

Art. 33 - Os cursos de graduação, sequenciais de complementação de estudos, sequenciais de formação específica serão abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de nível médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo.

Art. 34 - Os cursos de pós-graduação nas suas diversas modalidades, abertos a portadores de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, serão destinados à formação de especialistas ou pesquisadores, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo Único - Estes cursos poderão ser ministrados pelo Instituto ou mediante convênios ou parcerias com outras Instituições públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 35 - Os cursos de extensão serão destinados à divulgação de conhecimentos e técnicas visando à elevação cultural da comunidade, e abertos aos portadores de requisitos exigidos em cada caso.

Art. 36 – Os cursos previstos nos artigos anteriores poderão ser oferecidos na modalidade à distância nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Na modalidade de ensino à distância o Instituto atuará também como polo de apoio presencial.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 37 - O currículo de cada curso de graduação será integrado por disciplinas e práticas com suas respectivas cargas horárias.

§ 1º – O Currículo obedecerá as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - A duração mínima estabelecida para cada curso poderá ser abreviada, mediante extraordinário aproveitamento nos estudos, avaliado por banca examinadora e deliberado pelo Conselho de Coordenação.

Art. 38 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinada quantidade de tempo, distribuída ao longo do período letivo.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação.

§ 2º – Será obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 39 - A integralização curricular é pelo regime de matrícula por disciplina.

§ 1º - O regime de matrícula por disciplina é um sistema flexível de programação de estudos caracterizado pela não-seriação do curso e pela abordagem independente de cada disciplina dentro do currículo.

§ 2º - As matrículas em disciplinas serão realizadas a cada semestre letivo por meio de planos de estudos propostos pelos alunos e aprovados pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 40 - O plano de integralização curricular de cada aluno será flexível em duração e sequência, observando:

I - Os limites mínimo e máximo de duração do curso definidos no Projeto Pedagógico.

II - O limite mínimo e máximo de carga horária a cursar permitidos em cada período letivo para o curso, definidos pelo Conselho Superior ouvido o Conselho de Coordenação.

III - Os pré-requisitos e co-requisitos das disciplinas em que o aluno pretenda matricular-se e a compatibilidade de horários entre elas.

IV - a lista de ofertas de disciplinas de cada período letivo e o número de vagas oferecidas em cada disciplina.

§ 1º - Entende-se por pré-requisito a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outra disciplina.

§ 2º - Entende-se por co-requisito a disciplina cuja aprovação anterior ou matrícula simultânea é condição para matrícula em outra disciplina.

§ 3º - O número de vagas oferecidas em cada disciplina será estabelecido em função do número de matrículas iniciais fixadas para o curso pelo Conselho de Coordenação, atendida a natureza obrigatória ou eletiva da disciplina.

§ 4º - Na composição de seu plano de estudos, os alunos serão orientados pelos respectivos Coordenadores e por Professores orientadores, quanto à escolha das disciplinas e carga horária total que poderão atender, com aproveitamento, em cada período letivo.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 41 - O Instituto poderá manter atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo Único – As atividades de extensão serão coordenadas pelo Conselho de Coordenação e conduzidas pelas coordenadorias de curso.

CAPÍTULO III

DAS PESQUISAS

Art. 42 – O Instituto promoverá incentivos à pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas e outros meios ao seu alcance.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO SEMESTRE LETIVO

Art. 43 - O semestre letivo, independente do calendário civil, abrangerá no mínimo 100 dias de trabalho acadêmico efetivo, não computados os dias reservados a exames finais.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º - Entre os períodos regulares poderão ser executados programas de ensino e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 3º - Antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, corpo dirigente, recursos disponíveis, descrição da biblioteca, laboratórios existentes, relação dos cursos e respectivos atos legais e das taxas e critérios de avaliação que serão utilizados no período letivo, estarão à disposição dos alunos na forma impressa ou eletrônica.

§ 4º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 44 - As atividades do Instituto serão escalonadas em calendário escolar, do qual constarão pelo menos o início e encerramento dos períodos de matrícula e os períodos letivos.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO EM GERAL

Art. 45 - O acesso aos cursos e disciplinas far-se-á através de processo seletivo.

Parágrafo Único – As normas e os critérios serão estabelecidos pelo Conselho de Coordenação, levando-se em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

SEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 46 - O Processo Seletivo aos Cursos de Graduação, de caráter classificatório, destinar-se-á a avaliar a capacidade dos candidatos para a realização de estudos em nível superior.

Parágrafo Único. - As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 47 - O processo seletivo compreenderá provas ou outra forma disciplinada pelo Conselho de Coordenação, abrangendo

conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, com o objetivo de avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores.

Art. 48 - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado no edital, excluindo os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho de Coordenação.

Parágrafo Único - A classificação obtida será válida para a matrícula no período para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar o documentação completa, dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 49 – A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Instituto, realizar-se-á pela Secretaria. O candidato classificado no Processo Seletivo requererá sua matrícula no curso de Graduação do Instituto, dentro do prazo estabelecido, mediante requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I - Cédula de identidade;
- II - Certificado ou diploma de Curso de ensino médio ou equivalente e histórico escolar;
- III - Prova de quitação com o serviço militar;
- IV - Prova de situação regular com as obrigações eleitorais;
- V - Certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
- VI – Comprovante de endereço com o CEP;
- VII – CPF;
- VIII - Comprovante de pagamento ou de isenção da taxa de matrícula.

§ 1º - No caso de diplomado em curso de graduação será exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item II.

§ 2º - Depois de encerrada a matrícula será lavrada pelo Secretário o competente termo de encerramento, visado pelo Diretor.

§ 3º - Na hipótese de vagas remanescentes, o Instituto poderá realizar novo processo seletivo, ou admitir alunos transferidos de outro curso ou Instituição ou portadores de Diploma de Graduação.

§ 4º - O Colegiado de Curso definirá, para o aluno ingressante, o plano de estudos do semestre constando as disciplinas que ele deverá cursar.

Art. 50 – Para renovação de matrícula, deverá o aluno apresentar semestralmente, na época determinada no Calendário Acadêmico, um requerimento dirigido à Secretaria apresentando o RG e, e se for conveniado, apresentando também a carta da empresa.

§ 1º - O aluno com grade especial deverá retirar, na primeira semana de aula, seu plano de estudos.

§ 2º - Ressalvado o disposto no artigo 41, a não renovação de matrícula implicará abandono do curso e desvinculação do aluno do Instituto.

§ 3º - O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o comprovante de pagamento ou de quitação da respectiva taxa e da primeira mensalidade, bem como da quitação do período anterior.

Art. 51 - Será concedido o trancamento de matrícula ao aluno que, mediante requerimento ao Diretor, solicitar interrupção temporária de seus estudos, sem perder sua vinculação ao Instituto e com direito de renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento será concedido por um período não superior a 2 (dois) semestres letivos, incluído aquele em que foi concedido.

§ 2º - Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que ultrapassem 4 (quatro) anos.

§ 3º - O trancamento da matrícula, ainda que reiterado, não obrigará o Instituto a continuar mantendo determinado curso.

Art. 52 – Será cancelada a matrícula do aluno quando:

I - O interessado solicitar por escrito;

II - Em processo disciplinar, o aluno receber pena de desligamento;

III - A mesma não for renovada ou trancada nos prazos estabelecidos oficialmente.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA

Art. 53 - A frequência às aulas será obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não houver sido frequente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas programadas, em cada disciplina.

Parágrafo Único – A comprovação do número de aulas assistidas, a que se refere este artigo, far-se-á através dos assentamentos existentes na Secretaria do Instituto.

Art. 54 - A verificação da presença dos alunos será realizada pelo professor, sendo considerada de sua inteira responsabilidade.

§ 1º - As faltas dos alunos serão registradas pelo professor e transcritas em sistema de registro de faltas até o prazo determinado pelo calendário escolar.

§ 2º - A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, cujo período de início e fim serão

determinados por atestado médico a ser apresentado à Secretaria Geral.

§ 3º - Será vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos expressamente previstos na legislação em vigor.

§ 4º - Nos casos de ausência coletiva às aulas, por parte dos alunos, as faltas serão registradas e considerada matéria dada sobre o assunto programado para aquela aula.

Art. 55 - O professor que faltar às aulas terá seus vencimentos descontados, na proporção das faltas dadas, a não ser que comprove, devidamente, motivo de doença ou outro motivo relevante, a juízo do Diretor e aprovação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – A reposição das aulas deverá ser previamente comunicada à Secretaria, recomendada pelo Coordenador do Curso e aprovada pela Diretoria.

Art. 56 - O professor que, durante o ano letivo, sem causa justificada, deixar de ministrar 25% (vinte e cinco por cento) ou mais, das aulas de sua responsabilidade, será dispensado de suas funções.

Art. 57 - O professor que, por qualquer motivo, deixar de ministrar aula programada, deverá repô-la dentro do próprio semestre letivo, não podendo encerra-lo antes de cumprir tal exigência.

Parágrafo Único – Caso ocorra impedimento do professor, caberá ao Coordenador do Curso providenciar a reposição das aulas devidas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 58 - Será concedida a matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante requisição de análise curricular e requerida nos prazos fixados no calendário do Instituto, para o mesmo curso ou afim, para prosseguimento de estudos.

§ 1º - Em caso de servidor público, civil ou militar, transferido *ex-officio* para o município sede do Instituto, e de dependentes seus, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos, na forma da legislação vigente.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência será instruído, além da constante do artigo 49, com a seguinte documentação:

I - Histórico escolar do curso de origem, contendo dados do ENADE, processo seletivo, o número de horas de cada disciplina, programas cursados e respectiva avaliação.

II – Conteúdo Programático das disciplinas aprovadas, inclusive aquelas decorrentes de aproveitamento de estudos.

§ 3º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, deverá ser trazida pelo aluno na solicitação de transferência.

Art. 59 - Os candidatos de estabelecimentos de ensino estrangeiros deverão apresentar, além dos documentos mencionados no § 2º do artigo anterior, os seguintes:

I - Certificado de revalidação do curso médio realizado no exterior;

II - Tradução por tradutor público e juramentado, dos documentos apresentados, dentre eles o histórico das disciplinas cursadas.

Art. 60 - O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O aproveitamento será concedido e as adaptações serão determinadas pelas coordenadorias mediante anuência do Conselho de Coordenação.

Art. 61 – O Instituto concederá transferência, para outro estabelecimento congênera, ao aluno que a requerer:

I - por motivo de transferência *ex officio*;

II – por solicitação do aluno.

Art. 62 – Os alunos deverão solicitar os documentos e encaminhar para a instituição desejada.

Art. 63 - Ao aluno que solicitou cancelamento de matrícula, será fornecida apenas uma Certidão de Currículo Escolar (Histórico Escolar).

Art. 64 - Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de instituições congêneres as normas referentes à transferência.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 65 - A verificação do aproveitamento escolar abrangerá sempre os elementos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - O aluno que não obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de comparecimento às aulas previstas, estará reprovado na disciplina, mesmo se a média das notas for suficiente para sua aprovação.

§ 2º - A eficiência será julgada através da média das notas atribuídas a diferentes atividades programadas nos semestres, conforme critérios estabelecidos pela Faculdade, tais como :

I - provas escritas;

II - trabalhos;

III - seminários;

IV - pesquisas;

V - arguições;

VI - participação em atividades em classe ou fora da classe.

§ 3º - Será obrigatória a realização de pelo menos duas avaliações durante o período letivo.

§ 4º - Considerar-se-á aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver a média de aproveitamento no mínimo igual ou superior a 6,0 (seis) e cumprir a frequência prevista no parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º - O aluno que obtiver média abaixo de 6,0 (seis) e não inferior a 3,0 (três) deverá submeter-se a uma reavaliação.

§ 6º - Considerar-se-á aprovado no processo de reavaliação o aluno que obtiver media aritmética simples maior ou igual a 5,0 (cinco) entre a nota atribuída à prova de reavaliação e a média de aproveitamento no período.

Art. 66 – Normas complementares relativas à avaliação do desempenho escolar poderão ser criadas por Resolução ou Portaria.

Art. 67 – O Instituto poderá oferecer, em horário a ser fixado, disciplinas em horário especial visando atender a demanda existente de alunos interessados em cursá-las em razão de reprovação no regime normal.

§ 1º - O número de aulas dos cursos a que se refere o “*caput*” deste artigo, será igual à carga horária do regime normal.

§ 2º - O aluno, para conseguir aprovação, estará sujeito às mesmas condições previstas no artigo 65.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art. 68 - Os estágios supervisionados constarão de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único - Para cada aluno será obrigatória a integralização de carga horária total de estágio, se previsto no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 69 - Os estágios de cada curso contarão com professores qualificados, que supervisionarão as respectivas atividades.

Parágrafo Único - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 70 - O corpo docente do Instituto será distribuído entre as seguintes categorias, que poderão ser desmembradas em níveis, conforme Quadro de Carreira:

I – Especialista;

II - Mestre;

III – Doutor;

Parágrafo Único – Fora do Quadro de Carreira poderá ser contratado professor Associado Doutor.

Art. 71 - Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 72 - A admissão de professor será feita mediante seleção orevista no Quadro de Carreira, submetida ao Diretor e encaminhamento final à Entidade Mantenedora.

I - Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II - Constituirá requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação compatíveis com a área que o professor irá lecionar;

III - Para admissão de professor exigirá-se-á, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Ministério da

Educação ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de mestrado;

Art. 73 - São atribuições do professor :

I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-o à aprovação do Coordenador do curso a que pertence ;

II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;

III - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - Entregar à secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

V - Assegurar aos alunos, dentro dos critérios de justiça e igualdade de direitos, à luz dos princípios éticos que norteiam este Regimento, um ambiente de estudos propício ao crescimento intelectual, afetivo e psicológico, imprescindíveis para uma vivência comunitária realmente sadia;

VI - Observar o regime escolar e disciplinar do Instituto;

VII - Elaborar e executar projetos de pesquisa;

VIII - Votar, podendo ser votado, para representações de sua classe no Conselho Superior;

IX - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

X - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XI - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 74 - Constituirão o corpo discente do Instituto os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguirão pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Aluno regular será o aluno matriculado em curso de graduação ou pós-graduação.

§ 2º - Aluno não regular será o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 75 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter acadêmico, recreativo e social que o Instituto proporcionar aos alunos de um curso;

II - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Instituto;

IV - Votar, podendo ser votado, nas eleições do órgão de representação estudantil;

V - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativo ou executivo;

VI - Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Instituto, de acordo com princípios éticos condizentes;

VII - Zelar pelo patrimônio do Instituto;

VIII - Assumir com responsabilidade os compromissos administrativos contraídos na matrícula, pagando nos prazos indicados as mensalidades estipuladas pelo Instituto.

Art. 76 - O corpo discente terá como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do Instituto, vedadas atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em entidades alheias ao Instituto.

§ 2º - Competirá ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do Instituto, vedada a acumulação da representatividade.

§ 3º - Aplicar-se-ão aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I - serão elegíveis os alunos regulares e que efetivamente estiverem frequentando a Faculdade;

II - os mandatos terão duração de um ano, permitida uma recondução;

III - o exercício da representação não eximirá o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

§ 4º - A inobservância dos preceitos legais e regimentais sujeitará os membros da diretoria ou esta coletivamente, à destituição pelo Conselho Superior, após processo disciplinar em que se apure a gravidade da falta, ficando os membros destituídos impedidos de concorrer em nova eleição e inabilitados durante dois anos para o exercício da representação estudantil.

Art. 77 – O Instituto poderá instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelo Coordenador e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único - A monitoria não implicará em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

Art. 78 – O Instituto poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 79 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, terá a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Instituto.

Parágrafo Único - O Instituto zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico e profissional a seus colaboradores.

TÍTULO VI

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 80 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importará em compromisso formal de respeito: aos princípios éticos que regem o Instituto, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades do setor educacional.

Art. 81 - Constituirá infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não cumprimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - Primariedade do infrator;

II - Dolo ou culpa;

III - Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação a aluno ou a docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pela Diretoria.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio do Instituto, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 5º - Os atos que caracterizem discriminação serão punidos com a destituição ou desligamento, nos termos dos procedimentos previstos neste Regimento.

Art. 82 - A apuração das infrações a que se refere este Título, far-se-á mediante processo sumário a ser concluído no prazo improrrogável de vinte dias.

Art. 83 – A Diretoria do Instituto designará comissão que procederá às diligências necessárias e citará o infrator, para apresentar defesa dentro de 48 (**quarenta e oito**) horas e para casos de mais de um infrator, o prazo será comum e de 96 (noventa e seis) horas.

§ 1º - O infrator será suspenso do cargo, função ou emprego e, se for estudante, proibido de frequentar as aulas, até o julgamento, se assim o requerer a comissão designada.

§ 2º - Se o infrator residir em local ignorado, ou ocultar-se para não receber a citação ou, ainda, se o citado não defender-se, ser-lhe-á designado um defensor.

§ 3º - Apresentada a defesa e produzidas as provas, a comissão designada elaborará relatório dentro de cinco dias úteis, especificando a infração cometida, o autor e as razões de seu convencimento.

§ 4º - Recebido o relatório, o Diretor do Instituto proferirá decisão fundamentada dentro de dez dias úteis.

Art. 84 – O infrator será notificado da decisão, contra a qual caberá recurso ao Conselho Superior, instância última de deliberação de recursos interpostos, no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 85 - Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão até 30 dias;
- IV - Destituição.

Parágrafo Único – Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa obrigatório, importando a reincidência nas faltas previstas neste Regimento, em motivo bastante para dispensa.

Art. 86 - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - ADVERTÊNCIA :

- a) Por transgressão de prazos regimentais ou faltas de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção a critério do Diretor;
- b) Por falta de comparecimento aos atos e trabalhos escolares por mais de oito dias consecutivos sem causa participada ou justificada.

II - REPREENSÃO: Na reincidência das duas alíneas anteriores.

III- SUSPENSÃO ATÉ TRINTA DIAS : por falta de acatamento às determinações das autoridades do Instituto, baseadas em lei e nas disposições deste Regimento; por desrespeito em geral, a qualquer disposição explícita neste

Regimento; por desídia comprovada no desempenho das funções.

V - DESTITUIÇÃO: por abandono das funções, sem licença, por mais de trinta dias; por planejamento superior a seis meses consecutivos para exercícios de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão da alta administração pública; por incompetência cultural, incapacidade didática, negligência no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade, a filosofia educacional e a dignidade da vida do Instituto; por falta grave, individual e/ou coletiva, atingindo a dignidade humana dos alunos e demais componentes da comunidade educativa; Por delitos comprovados sujeitos à ação penal; por prática de ato contra a integridade física de pessoa nas dependências da Faculdade; por prática de ato contra o patrimônio moral, cultural, material e científico, incluída a fraude intelectual;

Art. 87 - As penas de ADVERTÊNCIA, REPREENSÃO, SUSPENSÃO e DESTITUIÇÃO serão da competência da Diretoria.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 88 - Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades :

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão até trinta dias;
- IV - Desligamento.

Art. 89 - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- I - ADVERTÊNCIA: por descortesia ao Diretor, ao Coordenador, a qualquer membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora, ou ainda aos funcionários; por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro

do corpo docente ou de autoridade administrativa; por perturbação da ordem no recinto do Instituto; por prejuízo material ao patrimônio do Instituto, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indeniza-lo.

II - **REPREENSÃO**: por ofensa a outro aluno; por injúria a funcionário administrativo.

III - **SUSPENSÃO DE ATÉ TRINTA DIAS**: Na reincidência dos motivos para repreensão; Por improbidade na execução de trabalhos escolares, incluída a fraude intelectual; por ofensa ao Diretor, ao Coordenador, a qualquer membro do corpo docente ou às autoridades administrativas do Instituto e da Diretoria da Entidade Mantenedora; por agressão a outro aluno ou qualquer pessoa nas dependências do Instituto.

IV - **DESLIGAMENTO**: Com a expedição de transferência compulsória independentemente da aplicação de penalidades anteriores, quando:

- a) - Por agressão ou ofensa grave ao Diretor, autoridades e funcionários do Instituto ou qualquer membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora;
- b) - Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.
- c) - Na reincidência de qualquer dos motivos para suspensão.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 90 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Art. 91 - A implicação das penalidades será de competência da Diretoria, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta da Diretoria.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 92 - Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente. Ao concluinte do curso sequencial de formação específica será expedido o diploma correspondente. Ao concluinte de curso sequencial de complementação de estudos será expedido certificado atestando conhecimento em determinado campo de saber.

Parágrafo Único – Os diplomas e os certificados serão assinados pelo Diretor, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 93 - Os graus acadêmicos serão conferidos pela Diretoria em sessão que poderá se dar como um ato simples na presença de, pelo menos, dois professores em local e data determinados pela Diretoria.

Art. 94 - Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor, o Secretário e o Professor-Coordenador sob cuja responsabilidade se tenha ministrado o curso.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 95 – A Sociedade Educacional Frei Galvão Ltda é responsável pela FACULDADE DE PORTO FELIZ, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as necessárias providências ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 96 - Compete precípuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Instituto, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, a seu juízo, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Instituto, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor.

§ 2º - Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 8 (oito) dias corridos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 98 - As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º - No valor da anuidade estão incluídos a prestação de serviços decorrentes da carga horária constantes do plano de ensino, e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, de acordo com a legislação pertinente, bem como segundo plano aprovado pela Entidade Mantenedora.

§ 2º - Às parcelas vencidas serão aplicadas multas na forma da lei.

Art. 99 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

Art. 100 - Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho Superior e após, ser submetida ao Ministério da Educação.